



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.519, DE 2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação.

Autor: SENADO FEDERAL - JANAÍNA FARIAS

Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 1.519, de 2024, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo acrescentar ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) o seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. As instituições de educação superior criarão ações para promover o ingresso e a permanência de pessoas idosas em seus cursos de graduação.”

A proposição encontra-se distribuída para as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) e de Educação (CE), para apreciação conclusiva de mérito, conforme art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de adequação financeira e orçamentária (art. 54, RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PSDB/GO

constitucionalidade e juridicidade (art. 54 do RICD). Encontra-se sujeita ao regime de tramitação com prioridade (art. 151, II, RICD).

Na CIDOSO, a matéria foi aprovada nos termos do parecer do relator, Deputado Luciano Alves, em 27/08/2025.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

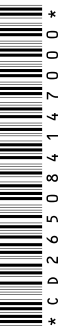
II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, estabelece a obrigação de a família, a comunidade, a sociedade e o poder público assegurarem à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à educação, no qual deverá ser considerado o respeito a sua peculiar condição de idade.

Nesse sentido, também estabelece que o poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, com a necessária adequação de currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados.

Atualmente já existe a obrigação de as instituições de educação superior ofertarem às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais.

Observe-se, então, que a proposta de que *“as instituições de educação superior criarão ações para promover o ingresso e a permanência de pessoas idosas em seus cursos de graduação”* encontra-se em sintonia com o percurso legislativo da defesa dos direitos da pessoa idosa na área da educação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PSDB/GO

Ressalte-se, ainda, que, em defesa do mérito da proposição, tem-se também que a redação do projeto permite a essas instituições liberdade para escolher qual formato e condições adotar.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei nº 1.519, de 2024, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

Apresentação: 11/05/2026 17:43:44.180 - CE
PRL 1 CE => PL 1519/2024

PRL n.1



* C D 2 6 5 0 8 4 1 4 7 0 0 0 *